

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/039738
RECORRENTE: B 3 RESTAURANTE EIRELI
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: R002387418

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, inc. I do CTB: “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”. Arquivamento do AIT que se impõe por inobservância do disposto ao Art. 14º da Resolução 918/22-CONTRAN. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se o presente, de Recurso interposto pelo proprietário legal, em oposição ao rigor Art. 218, I do CTB, “Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%”, na data de 26/11/2022, na Rodovia BA099, Km 29,91(...) – Camaçari/BA. Alega o Recorrente, ausência de notificação de infração de trânsito, dentre outras alegações. Requer o cancelamento do AIT e seu consequente arquivamento. O Recorrente junta a documentação obrigatória e necessária à apreciação de suas argumentações, pelo que coube-me, por distribuição, a análise e relatoria do recurso. É o relatório.

Voto

Superadas as questões de Ordem Processuais, no que pertine a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, pois, muito embora o órgão autuador tenha agido diligentemente, promovendo a expedição da NA- Notificação de Autuação de Penalidade, percebe-se que a mesma, não fora entregue no endereço do Recorrente conforme consta no SMT- Sistema de Multa de Trânsito.

É sabido que diante a ausência de notificação do infrator/Recorrente por meio postal ou pessoal, para apresentar sua defesa, se faz necessário a publicação por edital, publicado em diário oficial, como determina o Artigo 14º, da Resolução 918/22-CONTRAN, vigente a época, vejamos:

Art. 14º. Esgotadas as tentativas para notificar o infrator ou o proprietário do veículo por meio postal ou pessoal, as notificações de que trata esta Resolução serão realizadas por edital publicado em diário oficial, na forma da lei, respeitados o disposto no § 1º do art. 282 do CTB e os prazos prescricionais previstos na Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva.

Isto posto, agindo discricionariamente, e em estrita observância aos Princípios Administrativos da Legalidade e da Autotutela, se impõe o acolhimento das razões recursais, em razão, apenas no que se refere à inobservância do art. 14º da Resolução 918/22- CONTRAN, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões aqui apontadas, julgando o Registro do Auto de Infração nº. R002387418, lavrado contra B 3 RESTAURANTE EIRELI, insubsistente, determinando o seu arquivamento. Acaso já tenha havido o pagamento da multa aplicada, devolva-se a importância, nos termos do artigo. Ficam as demais alegações afastadas seja pela ausência de provas e/ou por faltar previsão legal.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, julgando insubsistente o Auto de Infração de nº. R002387418, determinando o seu arquivamento, pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 09 de julho de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaina Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI